

#### Estado do Paraná

#### LEI Nº 1.186

**DATA:** 21 de dezembro de 2005.

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaratuba e sua autarquia para o exercício financeiro de 2006.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2006, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Entidade Autárquica, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 38.371.000,00 (Trinta e oito milhões e trezentos e setenta e um mil reais ), assim distribuídos:

I – R\$ 34.871.000,00 (Trinta e quatro milhões e oitocentos e setenta e um mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

II - R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais ) do Orçamento da Seguridade Social que compreende o Instituto de Previdência de Guaratuba – I.P.G.

Art. 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação especifica em vigor, segundo as seguintes estimativas:



#### Estado do Paraná

#### I – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA (EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL)

RECEITAS CORRENTES	36.051.000,00
Receita Tributária	13.407.000,00
Receita de Contribuição	900.000,00
Receita Patrimonial	143.500,00
Transferências Correntes	18.545.500,00
Outras Receitas Correntes	3.055.000,00
RECETAS DE CAPITAL	500.000,00
Alienação de Bens	500.000,00
SUB-TOTAL	36.551.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundef	1.680.000,00
TOTAL	34.871.000,00

# II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA-I.P.G.)

RECEITAS CORRENTES	3.070.000,00
Receita de Contribuição	1.670.000,00
Receita Patrimonial	1.400.000,00
SUB-TOTAL	3.070.000,00
(+) Interferência Financeira – Repasse Contribuição Patronal	430.000,00
TOTAL	3.500.000,00
TOTAL GERAL CONSOLIDADO	38.371.000,00



#### Estado do Paraná

Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação na Legislação em vigor e terá o seguinte desdobramento por órgãos de Governo a saber:-

#### I – DESPESAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA (EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL)

01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.300.000,00
02 – GOVERNO MUNICIPAL	1.087.280,00
03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	3.456.300,00
04 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.461.000,00
05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	10.428.500,00
06 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA	439.600,00
07 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	798.900,00
08 – SECRETARIA MUN. DE TURISMO	1.275.500,00
09 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	4.837.000,00
10 – SECRETARIA MUN. DO BEM ESTAR SOCIAL	1.317.000,00
11 – SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE	329.800,00
12 – SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E PESCA	140.800,00
13 – SECRETARIA MUN. DE URBANISMO	807.720,00
14 – SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS	3.588.600,00
15 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.823.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
SUB-TOTAL	34.441.000,00
(+) Interferência Financeira – Repasse Contribuição Patronal	430.000,00
TOTAL	34.871.000,00

#### II – DESPESAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA-I.P.G.)

TOTAL CERAL CONSOLIDADO	38 371 000 00
TOTAL	3.500.000,00
80 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA	3.500.000,00



#### Estado do Paraná

- Art. 4°. Em cumprimento ao disposto no Art. 5° Inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art.** 5°. Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2006, as situações previstas e constantes no Art 5° - Inciso II da LC nº 101/2000.
- Art. 6º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orcamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64:
- I do Fundo Municipal de Saúde, que fixa as suas despesas para o exercício de 2006 em R\$ 4.837.000,00 (Quatro milhões e oitocentos e trinta e sete mil reais).
- II do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fixa as suas despesas para o exercício de 2006 em R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais).
- III do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa as suas despesas para o exercício de 2006 em R\$ 970.800,00 (Novecentos e setenta mil e oitocentos reais).
- Art. 7º O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Instituto de Previdência de Guaratuba – I.P.G., criado pela Lei Municipal nº 1087, de 15/07/04, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2006 em R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), incluídas as transferências decorrentes de Interferências Financeiras.



#### Estado do Paraná

Art. 8°. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1.148, de 12 de Julho de 2005 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, desde que existam recursos disponíveis;

a)- A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 25% (Vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade - Executivo e Instituto, de acordo com o Art. 26 da Lei nº 1.148/05 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b)- A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitado ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendose a vinculação da despesa com a respectiva fonte.

c)- A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Superávit Financeiro do Exercício de cada fonte de recurso vinculada, fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte.

II – Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 23 da Lei nº 1.148 de 12 de Julho de 2005 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde e do pagamento da dívida pública;



#### Estado do Paraná

III – Utilizar o valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir do último bimestre do exercício financeiro, de acordo com o Art. 26 e parágrafos da Lei nº 1.148/05 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontram especificados em projetos e atividades.

Art. 9°. Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, alínea "a" do artigo 8º desta Lei:

I – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – os créditos adicionais suplementares do elemento 3190.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos federais e estaduais não previstos na receita orçamentária;

IV – o remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

V – o remanejamento e/ou criação de fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada dotação orçamentária, sem alterar o valor global, para fins de indicação de fonte de pagamento e compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

Art. 10°. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o disposto no Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e o Art. 26 da Lei nº 1.148/05 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11°. As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 – obras e Instalações.



#### Estado do Paraná

**Art. 12º.** A execução orçamentária seguirá o disposto nas Leis Municipais nº 1147, de 12/07/05, que dispõe sobre o "Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009" e nº 1148, de 12/07/05, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006" e suas alterações.

Art. 13°. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 14°. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e esta favorecer e execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64.

**Art. 15°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 21 de dezembro de 2005.

MIGUEL JAMUR Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.022 - PMG de 29/09/05 Of. n° 237/05 – CMG de 15/12/05